

# ATA DA SESSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODO DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº 283/2023

PRECEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2023

Protocolo TCE-RJ 472216-3/2023

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de Serviços de Orientação e Apoio a Pedestres e Condutores de Veículos nas operações especiais de trânsito durante a instalação e a realização da 34ª BAUERNFEST, pelo prazo de 17 (dezesete) dias, no período compreendido entre 19 de junho de 2023 à 10 de julho de 2023, em estrita conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2023, às 10 horas, na sede da CPTRANS, sita à Rua Alberto Torres, 115, Petrópolis-RJ, a Comissão Permanente de Licitação nomeada por meio da Portaria nº 40 de 15 de agosto de 2022 composta por Alexandre Eduardo de Lima, Flávio de Jesus Branco, Rogéria Maria Canedo Guimarães e Elrick Vieira Domingos. A Sessão foi iniciada pelo membro da CPL com a devida explicação do funcionamento do certame na modalidade de Procedimento Licitatório, Disputa Aberta, e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente, a Lei Federal nº 13.303/16 e RILC, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da sessão. Foi esclarecido ainda que todos os participantes aceitaram as regras do Edital, considerando a ausência de impugnação.

Inicialmente, foram recebidos os envelopes de proposta de preços, de habilitação e os documentos referentes ao credenciamento. Após análise e diligência junto ao Contador Alexandre Gomes da Silva acerca do contrato social da empresa **NOVAERA**, verificou-se que o mesmo encontra-se em conformidade com a Legislação e com o Edital. Ato contínuo, a CPL encaminhou os documentos de credenciamento aos Licitantes para análise.

O representante legal da empresa **GREEN COAST**, questionou que o Contrato Social da empresa **NOVAERA** estaria em discordância com as regras do Edital, uma vez que não apresentou o devido registro do Contrato Social, bem como, não houve autenticação.

A CPL reiterou que conforme disposto pelo Contador da empresa e após análise cadastral, foi constatado que a empresa **NOVAERA** encontra-se ativa com o CNPJ apresentado na 18ª Alteração Contratual registrada na JUCEG, e autenticada conforme demonstrado em folhas 5 do documento.

Superado o questionamento, foram credenciadas as seguintes Pessoas Jurídicas e seus Representantes Legais:

<b>Pessoa Jurídica</b>	<b>Representante Legal</b>
<b>GREEN COAST Inovações em Serviços Ltda ME</b>	Wellington Nunes da Rocha
<b>AD DA R Nascimento de Segurança Privada</b>	Julia Roberta Nascimento Corrêa
<b>NOVAERA Limpeza Urbana e Serviços Ltda</b>	Sandro José de Oliveira

A CPL autenticou os documentos apresentados em cópia simples pelos Licitantes, nos termos do subitem 3.6.2 do edital.

Após, passou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços pela CPL. O membro apresentou os envelopes aos licitantes demonstrando que todos encontravam-se lacrados. As respectivas propostas de preços foram analisadas e assinadas pela CPL, bem como pelos representantes legais das licitantes acima credenciadas.

Aberta a palavra aos Licitantes, pela representante legal da empresa **AD DA R** foi questionado a Declaração de Enquadramento de ME/EPP, Anexo IV, apresentado pela empresa GREEN COAST, considerando a indicação de ano diverso ao da tabela. Pela CPL foi esclarecido que, a princípio, trata-se de erro formal, nos termos do subitem 25.3.1.

Dando continuidade aos trâmites, após análise das propostas de preço das empresas que foram devidamente aprovadas pela CPL, resultou a seguinte classificação:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>EMPRESAS</b>	<b>VALORES GLOBAIS</b>
1°	<b>NOVAERA Limpeza Urbana e Serviços Ltda</b>	<b>R\$ 179.229,64</b>
2°	GREEN COAST Inovações em Serviços Ltda ME	R\$ 238.969,72
	AD DA R Nascimento de Segurança Privada	R\$ 238.969,72

Em continuidade ao certame, deu-se início à fase de lances, conforme o item 9 do Edital. E desta fase resultou os seguintes preços e classificação:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>EMPRESAS</b>	<b>VALORES GLOBAIS</b>
1°	<b>AD DA R Nascimento de Segurança Privada</b>	<b>R\$ 165.000,00</b>
2°	NOVAERA Limpeza Urbana e Serviços Ltda	R\$ 168.000,00
3°	GREEN COAST Inovações em Serviços Ltda ME	R\$ 238.969,72

Passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar.

Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação da empresa AD DA R, os documentos foram encaminhados ao Licitantes para análise.

Com a palavra, o representa da **GREEN COAST** questionou acerca do Balanço Patrimonial da empresa AD DA R que não identificou o termo de abertura e encerramento, e ainda quanto a validade dos Atestados de Capacidade Técnica.

Diante dos questionamentos, a CPL procedeu a abertura de diligência em conformidade com o subitem 25.2 junto ao Contador e ao Diretor Técnico-Operacional. A sessão foi adiada e remarcada para reinício às 14h30.

Reiniciada a sessão às 14h30, a CPL apresentou o parecer exarado pelo Diretor Técnico-Operacional que concluiu que o Licitante **AD DA R**, não comprovou capacidade técnica para o fornecimento de veículos de apoio, motocicletas para Supervisores, Kombi ou Van para transporte, conforme exigência do Edital. A análise foi rubricada por todos e será anexada aos autos.

Quanto à análise da qualificação financeira, o Contador constatou a ausência do termo de abertura e encerramento do balanço, descumprindo o subitem 14.1.5, a1.

Aberta a palavra aos Licitantes, a representante da empresa AD DA R manifestou o seu inconformismo, registrando desde já o seu interesse na interposição de recurso.

Após, a CPL, por unanimidade, considerando os pareceres técnicos exarados, julgou INABILITADA empresa a AD DA R NASCIMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA pelo descumprimento dos subitens 14.1.4 “a” e 14.1.5 “a1”.

Ato contínuo a CPL procedeu a abertura do envelope de habilitação da licitante NOVAERA. Após análise e assinatura pela CPL, os documentos foram encaminhados aos Licitantes para análise.

Aberta a palavra as Licitantes, os representantes das empresas **AD DA R** e **GREEN COAST**, ressaltaram que o CNAE da empresa **NOVAERA** não atende ao objeto licitado e ainda, os Atestados de Capacidade Técnica não atendem às exigências do Edital.

Ato contínuo, a documentação foi encaminhada ao Contador e ao Diretor Técnico-Operacional autor do Termo de Referência, para análise e emissão de pareceres.

Durante a diligência, o acompanhante da representante legal da empresa AD DA R, não qualificado como representante da empresa, adentrou à sala do Assistente Técnico, área exclusiva de funcionários da CPTRANS, sem autorização da CPL, apresentando novos documentos que portava, não inseridos nos envelopes, exigindo manifestação do Contador sobre a análise dos novos documentos, considerando a inabilitação da referida empresa.

Ao ser requisitado por membros da CPL a sua retirada daquele recinto, manifestou resistência de forma alterada. Neste momento, após determinação dos representantes legais da CPTRANS e da CPL, retirou-se da sala do Contador dizendo que apresentaria

denúncias junto a Ministério Público, gerando grande conflito pelos corredores e causando perturbação à ordem e temor dos funcionários e membros da CPL. Neste momento, a diretoria da CPTRANS requisitou que a Guarda Civil Municipal – GCM, comparecesse na sede da CPTRANS para garantir a segurança do certame e a integridade física dos membros da CPL, dos funcionários e do Assistente Técnico.

A manifestação do acompanhante da empresa AD DA R contrariou os subitens 3.1 e 3.3.1 do Edital.

Ato contínuo, pelo Diretor Técnico-Operacional, autor do Termo de Referência, foi dito que a empresa NOVAERA não comprovou capacidade técnica para o fornecimento de veículos de apoio, motocicletas para Supervisores, Kombi ou Van para transporte, como também, não constatou no comprovante de inscrição de situação cadastral, nenhuma atividade descrita no objeto do Edital. A análise foi rubricada por todos e será anexada aos autos.

A representante legal da empresa AD DA R apresentou desculpas pelo comportamento do seu acompanhante.

Após solicitação em garantia a lisura e transparência, considerando tratar-se de sessão pública, a CPL permitiu o retorno do acompanhante da empresa AD DA R a sessão de licitação.

Logo após, os dois acompanhantes e a representante legal da empresa AD DA R, Sra. Julia Roberta Nascimento Corrêa, abandonaram o recinto, sem comunicação e sem assinatura da presente Ata.

Ato contínuo, a CPL, por unanimidade, declarou inabilitada a licitante NOVAERA por não atender o subitem 14.1.4.

Neste momento chegou a GCM, para o apoio solicitado pela Diretoria.

Após, a CPL passou a abertura do envelope de habilitação da empresa GREEN COAST. Após análise pela CPL, a documentação foi encaminhada ao outro licitante.

Em seguida, a documentação foi encaminhada para diligência com relação a comprovação da capacidade econômico-financeira subitem 14.1.5, junto ao Contador e com relação aos Atestados de Capacidade Técnica, junto ao Diretor Técnico-Operacional.

Ato contínuo, pelo Diretor Técnico-Operacional, foi dito que a empresa GREEN COAST não comprovou capacidade técnica para o fornecimento de veículos de apoio,

motocicletas para Supervisores, Kombi ou Van para transporte. A análise foi rubricada por todos e será anexada aos autos.

Além disso, da análise da qualificação econômico-financeira, constatou a ausência no balanço dos índices exigidos no subitem 14.1.5, “b”.

Após análises, com fundamento nos pareceres técnicos, a CPL por unanimidade decidiu pelo INABILITAÇÃO da empresa GREEN COAST, pelo descumprimento dos subitens 14.1.4 “a” e 14.1.5 “b”.

As licitantes inabilitadas manifestaram interesse na interposição de recursos.

Fica aberto o prazo recursal, com início no dia 19/06/2023 (segunda-feira), inclusive, e término no dia 23/06/2023 (sexta-feira), nos termos do subitem 15.2 do Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 18 h lavrada a presente ata que seque assinada pelos presentes e será encaminhada para a Adjudicação Homologação, se for o caso.

Elrick Vieira Domingos – MEMBRO

Alexandre Eduardo de Lima – MEMBRO

Flávio de Jesus Branco - MEMBRO

Rogéria Maria Canedo Guimarães – PRESIDENTA

Alexandre Gomes da Silva  
Contador

GREEN COAST Inovações em Serviços Ltda ME  
Wellington Nunes da Rocha

AD DA R Nascimento de Segurança Privada  
Julia Roberta Nascimento Corrêa

NOVAERA Limpeza Urbana e Serviços Ltda  
Sandro José de Oliveira